



**RESOLUÇÃO N° 21/2025 Buriti do Tocantins - TO, 29 de outubro de 2025.**

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência".

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Buriti do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 113/2023, de 02 de março de 2023, e a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução n° 113/2006 do CONANDA e demais legislação correlatas,

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, instituído nos termos da Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto n° 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada tem por finalidade articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações integradas dos órgãos e entidades que compõem a rede de proteção, assegurando o atendimento humanizado, intersetorial e contínuo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 3º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

- I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:



- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 4º** - O Comitê será composto por dois representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Ana Paula Soares
- Raniere Dantas Santos

II. Secretaria Municipal de Saúde:

- Viviane Silva Sousa
- Aurinete Costa Gomes Martins

III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Thais Ângelo de Carvalho Lemos
- Maria Eduarda Martins Oliveira

IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- Juanna da Silva Guedes
- Francisca Sidney Garcia Viana



V. Pastoral da Criança:

- Maria Zilda da Silva
- Evânia de Araújo da Cunha Alves

VI. Conselho Tutelar:

- Charle Nascimento da Silva
- Holanda Brito Reis

VII. Segurança Pública - Delegacia Civil.

- Antonio Paulo Gomes Portel
- Caroline de Araújo Sousa

**Art. 5º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti do Tocantins, 29 de outubro de 2025.

**JUANNA DA SILVA GUEDES**

**Presidente CMDCA**

Buriti do Tocantins -TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-89d595-041120251710392965**